

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE FRONTEIRA - DOF

POP: 011

ESTABELECIDO EM:
2020

REVISADO EM:

OCORRÊNCIA DE TRÁFICO DE DROGAS DURANTE BLOQUEIO

26/03/2020 N° DA REVISÃO: 00

RESPONSÁVEL: Equipe DOF com 4 (quatro) componentes.

NÍVEL DE PADRONIZAÇÃO: Geral.

ATIVIDADES CRÍTICAS

- 1. Observar as condições de segurança do local, principalmente em relação à direção para qual o autor empreendeu fuga (caso tenha ocorrido).
- 2. Autor homiziado em mata ou local desconhecido.
- 3. Aproximação da(s) pessoa(s) e/ou veículo(s) a ser(em) abordado(s).
- 4. Verbalização.
- 5. Busca pessoal e veicular.
- 6. Localização da droga.
- 7. Apreensão da droga.
- 8. Prisão e condução do(s) criminoso(s).

SEQUÊNCIA DE AÇÕES

- 1. Aproximar-se do veículo com cautela, preferencialmente pela retaguarda, evitando a exposição do(s) policial(is), procurando analisar atitudes suspeitas, mantendo uma distância que ao mesmo tempo seja possível emanar as ordens de forma audível e propicie segurança ao(s) policial(is). Caso haja fuga por parte do(s) ocupante(s) do veículo, buscar, primeiramente, certificar-se de que não há mais pessoas em seu interior.
- 2. Avaliar o número de pessoas e/ou infratores a ser(em) abordado(s).
- 3. A primeira ordem deverá ser para que o condutor do veículo desligue o motor do mesmo e todos os ocupantes desembarquem.
- 4. Após o desembarque será realizada busca pessoal no(s) abordado(s), posteriormente no interior do veículo.
- 5. Tais procedimentos serão realizados conforme preconização do Procedimento Operacional Padrão da PMMS, sendo que os ajustes pertinentes, bem como eventuais flexibilizações serão avaliadas e deliberadas pelo Chefe da Equipe.
- 6. Vistoriar o perímetro, verificando a existência de alguma substância ou objeto(s) ilícito(s) que possa(m) ter sido dispensado(s) ou homiziado(s) nas imediações.
- 7. Caso haja fuga por parte do(s) ocupante(s) do veículo abordado o Chefe da equipe avaliará a necessidade de realização de cerco nas imediações a fim de capturar o autor evadido, solicitando, para tanto, apoio de outra(s) equipe(s). Avaliará, também, a necessidade de solicitação de apoio especializado para eventual busca em mata, local de difícil acesso ou que ofereça demasiado risco à segurança da equipe.
- 8. Será iniciada pelo Chefe da Equipe, ou por outro componente que este determinar, entrevista com o(s) abordado(s).
- 9. O ilícito apresentar-se-á de três maneiras:

- De maneira visível, ou seja, de forma que seja possível a constatação no exato momento da abordagem;
- b) Sob outros objetos e/ou cargas. Ex.: produtos contrabandeados ou de descaminho, carga de grãos, transporte de móveis, etc.;
- c) Escondido em compartimentos secretos do veículo, conhecidos como "adredes" ou "mocós".
- 10. Dar voz de prisão ao(s) autor(es).
- 11. Informar imediatamente a STELECOM que, por sua vez, dará ciência ao Oficial Coordenador de serviço, ao Coordenador de Operações e à Direção do DOF.
- 12. A condução deverá ser feita preferencialmente no compartimento de presos da viatura, salvo as exceções legais.
- 13. Caso haja resistência por parte do(s) autor(es), ou mesmo seja avaliada a possibilidade de fuga por parte deste(s), ou de ofensa à integridade física da equipe policial ou de terceiros, aquele(s) será(ão) conduzido(s) algemado(s).
- 14. Qualificar o(s) infrator(es) envolvido(s) e testemunhas, quando houver.
- 15. Caso haja a necessidade de apoio para a condução do(s) autor(es), do(s) veículo(s) e da carga ilícita, deverá ser solicitado apoio de outra equipe junto à STELECOM, que providenciará conforme deliberação do Oficial Coordenador de serviço ou, na impossibilidade deste, do Coordenador de Operações. Da mesma forma, caso o Chefe da equipe avalie que haverá riscos à segurança da equipe durante o deslocamento para a delegacia, solicitará apoio de outra equipe, junto à STELECOM, para tal.
- 16. Se o veículo apreendido apresentar condições de deslocamento, este será conduzido por um integrante da equipe. Não sendo possível, será solicitado apoio do guincho junto à STELECOM.
- 17. Na delegacia será procedida uma nova busca pessoal minuciosa no(s) autor(es) e nova busca no interior do veículo. Caso tenha sido constatado no local da abordagem que há drogas escondidas em compartimentos secretos do veículo, e há a necessidade de desmontagem de peças do mesmo, isto será realizado na delegacia ou em outro local seguro.
- 18. Os antecedentes criminais do(s) autor(es) serão verificados junto à STELECOM, assim como a checagem do veículo apreendido, e deverão ser feitos o quanto antes, conforme disponibilidade de comunicação.
- 19. A pesagem e contabilização da droga apreendida será feita na delegacia.
- 20. Confecção de BO SIGO e apresentação da ocorrência à Autoridade Policial.
- 21. Encerramento da ocorrência junto à STELECOM.

RESULTADOS ESPERADOS

- 1. Localização e apreensão da substância entorpecente.
- 2. Identificação e detenção do(s) infrator(es).

AÇÕES CORRETIVAS

- Se as condições de segurança não forem adequadas para realizar a ação com eficiência e segurança, solicitar apoio.
- 2. Não adentrar em mata fechada, local de difícil acesso ou que ofereça risco à segurança da equipe, o que deve ser feito por policiais especializados para tal. As equipes DOF deverão realizar somente cerco nas imediações e acionar junto a STELECOM o apoio de equipe especializada.
- 3. Adotar sempre as técnicas de Uso Diferenciado da Força, evitando excessos por parte de um ou mais integrantes da equipe policial.
- 4. Contatos prévios com a delegacia competente para o recebimento da ocorrência será feito pela

- STELECOM. Eventuais problemas nesse sentido serão resolvidos pelo Oficial Coordenador de serviço ou, na impossibilidade deste, do Coordenador de Operações e/ou Direção do DOF.
- 5. Em hipótese nenhuma o veículo será conduzido para a delegacia pelo autor.
- 6. A equipe policial fará os registros fotográficos e filmagens da ocorrência, que deverão obedecer aos padrões já estabelecidos pela ASSECOM.
- 7. Informações sobre a ocorrência, como dados de qualquer natureza, imagens, vídeos, etc., serão repassados somente para a STELECOM. Esta, por sua vez, repassará ao Oficial Coordenador de Serviço, Coordenador de Operações, ASSECOM e Direção do DOF.
- 8. Somente a ASSECOM tem autorização para contato com a imprensa e divulgação das ocorrências do Departamento de Operações de Fronteira. Nenhum policial está autorizado a conceder entrevista, ou a divulgar informações sobre ocorrências, salvo se autorizado pela Direção do DOF.

POSSIBILIDADES DE ERRO

- 1. Desobediência à ordem de parada, ensejando um acompanhamento tático por parte da equipe policial.
- 2. Fuga a pé do(s) indivíduo(s) criminoso(s).
- 3. Injusta agressão por parte do(s) criminoso(s) contra a equipe policial ou terceiros.
- 4. Inobservância por parte de um ou mais integrantes da equipe policial das regras de segurança durante a abordagem.
- 5. Um ou mais policiais adentrarem mata ou local que ofereça riscos à segurança, sem que haja treinamento e equipamento para tal, no intuito de capturar o autor evadido.
- 6. Policial responsável pela busca pessoal e/ou no veículo fazê-la incorretamente.
- 7. Deixar de localizar a droga, quando existir.
- 8. Local sem sinal para comunicação.
- Deixar de atentar para o registro fotográfico da ocorrência a fim de suprir à Assessoria de Comunicação e/ou deixar de realizar o registro fotográfico do(s) autor(s) para alimentar os sistemas policiais.
- Obs. Nos casos em que figurem como autores dos delitos "policiais militares" não lotados no DOF, o Oficial Coordenador de Policiamento deverá ser imediatamente comunicado para que providencie o encaminhamento da ocorrência à Corregedoria da Polícia Militar para lavratura dos atos pertinentes de Polícia Judiciária Militar, em sendo Policiais Militares lotados no DOF o próprio Oficial Coordenador tomará as medidas cabíveis;

Informar de Imediato a Direção do DOF das medidas tomadas.

REFERÊNCIAS, DOUTRINAS E LEGISLAÇÕES

- Constituição Federal do Brasil.
- Código Penal Brasileiro Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
- Código de Processo Penal Brasileiro Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.
- Decreto Federal n. 8.858/16 e Súmula Vinculante nº 11, STF.
- Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 Lei das Contravenções Penais.
- Procedimento Operacional Padrão (POP) Abordagens Policiais com Fundada Suspeita PMMS.
- Manual do Operador de Segurança Pública MS.